



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA

LEI Nº 348/04, DE 15 DE JANEIRO DE 2004.

Cria o Conselho Municipal de Turismo e Cultura de Guaiúba e dá outras providências.

Art. 1º - O Conselho Municipal de Turismo e Cultura é um órgão colegiado, com atribuições normativas, consultivas e fiscalizatórias, tendo por finalidade promover a gestão democrática das políticas públicas de natureza turística e cultural do Município de Guaiúba, sendo vinculado administrativa e financeiramente ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Turismo e Cultura:

I – Emitir prévio parecer sobre:

- a) a) O plano anual de trabalho dos órgãos municipais do turismo e da cultura.
- b) b) As diretrizes gerais relativas aos incentivos municipais do turismo e da cultura.
- c) c) Questões de natureza turística e cultural que sejam submetidas pelos dirigentes municipais do turismo e da cultura devendo compor o calendário anual de eventos no âmbito do município.

II – Funcionar como única instância recursal administrativa nas decisões definitivas que envolvam projetos submetidos aos incentivos municipais ao Turismo e a Cultura.

III – Manter cooperação intercâmbio com os demais Conselhos de Turismo e de Cultura dos Municípios dos Estados e da União.

IV – Certificar, mediante aprovação, a importância de projetos e atividades culturais e turísticas originários do Município.

V – Opinar sobre desempenho dos Órgãos de Turismo e de Cultura do Município.

VI – Propor os órgãos de Turismo e Cultura:

- a) a) Inserção de atividades dos planos de Governo
- b) b) Redirecionamento de políticas públicas

Rua Pedro Augusto, 53, Centro,
Guaiúba -Ce – CEP 61.890-000
Fones (0xx85) 376.10.01
CNPJ 12.359.535/0001-32 -- CGF 06.920.289-3

PREFEITURA DE

GUAÍUBA

DESENVOLVIMENTO COM QUALIDADE DE VIDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA

VII – Elaborar e aprovar seu regimento interno.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Turismo e de Cultura terá composição paritária entre os segmentos governamentais e não governamental, constando de 10 (dez) membros, quais sejam:

I – Segmento Governamental Municipal:

- a) a) 01 (um) Representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.
- b) b) 01 (um) Representante da Secretaria de Educação Cultura e Desporto do Município.
- c) c) 01 (um) Representante da Secretaria de Infra Estrutura do Município.
- d) d) 01 (um) Representante da Secretaria do Trabalho e Ação Social.
- e) e) 01 (um) Representante do Núcleo de Arte Educação e Cultura.

II – Segmento Não Governamental:

- a) a) 01(um) Representante das entidades congregadas do Empresariado do Turismo instalados no município de Guaiúba;
- b) b) 03 (três) Representantes de entidades civis, sem fins lucrativos, de âmbito municipal devidamente cadastrados, em cujos atos constitutivos constem da realização de atividades turísticas, artísticas e culturais, em caráter exclusivo e preponderante;
- c) c) 01 (um) membro, cidadão de notório saber e militância comprovada no setor de turismo de arte e de cultura, com atuação no Estado do Ceará há pelo menos 01(um) ano, de livre indicação do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único: Para cada membro comportar-se-á um suplente.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Turismo e Cultura será gerido por uma Mesa Diretora, constante de:

I – Presidente.

II – Vice Presidente.

III – Secretário Executivo.

PREFEITURA DE

GUAÍUBA

Rua Pedro Augusto, 53, Centro,
Guaiúba -Ce – CEP 61.890-000
Fones (0xx85) 376.10.01
CNPJ 12.359.535/0001-32 -- CGF 06.920.289-3

DESENVOLVIMENTO COM QUALIDADE DE VIDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA

§ 1º - O representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico será Presidente Nato do Conselho Municipal de Turismo e Cultura, devendo a vice-presidência e a secretaria executiva ser de livre escolha dos demais membros do Conselho.

§ 2º - O Mandato dos membros deste Conselho será de 02 (dois) anos, coincidentes com o da Mesa Diretora, com direito a uma recondução.

Art. 5º - A regulamentação da presente lei será disciplinada pelo Regimento Interno, que deverá ser elaborado e aprovado pelo Colegiado, num prazo máximo de 60 (sessenta dias) da data da posse.

§ 1º - A posse dos Conselheiros será homologada pelo Prefeito Municipal, em ato público.

§ 2º - O Conselho Municipal de Turismo e Cultura reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação da mesa diretora.

Art. 6º - O processo de escolha dos membros deste Órgão Colegiado será deflagrado por Decreto do Poder Executivo, assim como as convocatórias das Conferências Municipais de Turismo e Cultura.

Art. 7º - As deliberações do Conselho Municipal de Turismo e Cultura serão tomadas por maioria simples, uma vez observado o quorum mínimo de cinquenta por cento de presença dos membros, salvo nos seguintes casos, que exigir-se-á maioria absoluta:

- a) a) Aprovação e alteração do regimento interno;
- b) b) Perda de Mandato dos membros, de acordo com o Regimento Interno.
- c) c) Convocação para reunião extraordinária.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍÚBA, em 15 de Janeiro 2004.

PREFEITURA DE

GUAÍÚBA

DESENVOLVIMENTO COM QUALIDADE DE VIDA